



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 3 de outubro de 2025 | Caderno Municípios | Seção Atos Municipais

## Extrato de Contrato

### EXTRATO DE CONTRATOS/ADITAMENTOS

#### SETEMBRO/2025

**CONTRATO Nº 067/2025 - DATA: 09/09/2025. CONTRATADA: XPAPER COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 067/2025. OBJETO:** Contratação de empresa especializada em Outsourcing de Impressão, para prestação de serviços de impressão departamental, com acesso via rede local (TCP/IP), compreendendo a locação de equipamentos, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento de peças e suprimentos necessários (cilindros, reveladores, toners, exceto papel), bem como os serviços de operacionalização da solução por meio de software específico, para atender as necessidades de impressão do Município. **VIGÊNCIA:** 09/09/2025 até 08/09/2026. **VALOR:** R\$ 3.000.696,00. **PROCESSO MUNICIPAL Nº 7023/2025.**

**CONTRATO Nº 068/2025 - DATA: 10/09/2025. CONTRATADA: ASTROS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ENGENHARIA INTEGRADAS LTDA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 073/2025. OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de renovação do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) para o Poupa Tempo de Caieiras, situado na Rua Ambrosina do Carmo Buonaguide, nº 394, Centro, Caieiras – SP. **VIGÊNCIA:** 10/09/2025 até 09/11/2025. **VALOR:** R\$ 8.400,00. **PROCESSO MUNICIPAL Nº 13297/2025.**

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 100/2025 - DATA: 12/09/2025. REF. CONTRATO Nº 078/2022. CONTRATADA: DINA TRASLADOS E TURISMO LTDA. OBJETO:** Prorrogação por mais 12 (doze) meses da contratação de empresa especializada em serviço contínuo de transporte

escolar dos alunos da rede pública de ensino do município de Caieiras, mediante locação de veículos tipo ônibus e micro-ônibus, com funcionários, manutenção e combustível, e preço unitário por quilometro rodado. **VIGÊNCIA:** 12/09/2025 até 11/09/2026. **VALOR:** R\$ 11.609.130,94. **PROCESSO MUNICIPAL Nº 9169-b/2025.**

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 101/2025 - DATA: 16/09/2025. REF. CONTRATO Nº 077/2022. CONTRATADA: UNILABS DIAGNÓSTICOS INTEGRADOS LTDA. OBJETO:** Prorrogação por mais 3 (três) meses da contratação de empresa especializada na realização de exames laboratoriais de patologia clínica, citologia e anatomia patológica em caráter de rotina, com execução de forma parcelada, compreendendo os procedimentos constantes do Termo de Referência e nos termos da “Proposta Comercial”. **VIGÊNCIA:** 16/09/2025 até 15/12/2025. **VALOR:** R\$ 629.851,98. **PROCESSO MUNICIPAL Nº 10126-b/2025.**

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 102/2025 - DATA: 12/09/2025. REF. CONTRATO Nº 086/2024. CONTRATADA: CONSTRUTORA JOIA BRASIL LTDA – EPP. OBJETO:** Prorrogação por mais 3 (três) meses da contratação de empresa especializada no ramo de Engenharia/Arquitetura, devidamente inscrita no CREA/CAU, dotada de Responsável Técnico habilitado na mesma condição, para fornecimento de material e mão de obra visando a construção de piscina em tamanho não oficial, coberta no Ginásio Municipal Alberto Crispim. **VIGÊNCIA:** 13/09/2025 até 12/12/2025. **PROCESSO MUNICIPAL Nº 10186-b/2025.**

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 103/2025 - DATA: 19/09/2025. REF. CONTRATO Nº 087/2024. CONTRATADA: WANDERLUCI CARDOSO PEREIRA NOVAIS. OBJETO: Prorrogação por mais 12 (doze) meses da contratação de profissional para ministrar oficina de capacitação empreendedora e profissionalizante no curso de GASTRONOMIA. VIGÊNCIA: 23/09/2025 até 22/09/2026. VALOR: R\$ 27.360,00. PROCESSO MUNICIPAL Nº 6179-b/2025.**

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 104/2025 - DATA: 22/09/2025. REF. CONTRATO Nº 093/2023. CONTRATADA: WINTER GARDEN CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: Prorrogação por mais 10 (dez) meses da contratação de empresa especializada no ramo de engenharia e arquitetura, devidamente inscrita no CREA/CAU, dotada de responsável técnico habilitado na mesma condição, para fornecimento de mão de obra e material, visando a Construção de Centro Municipal de Imagens e Diagnósticos na Praça da Convivência da Saúde Oswaldo Rodrigues, Jardim Santo Antônio-Caieiras/SP. VIGÊNCIA: 23/09/2025 até 22/07/2026. PROCESSO MUNICIPAL Nº 8907-b/2025.**

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 105/2025 - DATA: 24/09/2025. REF. CONTRATO Nº 042/2021. CONTRATADA: ABRIGO CENTRO TERAPEUTICO EDUCACIONAL CRISTÃO. OBJETO: Prorrogação por mais 6 (seis) meses do contrato que tem como objeto estabelecer as condições para a execução de atividade na área de Assistência Social, com a finalidade de prestar Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa de Passagem, para Adultos e Famílias, incluindo pessoas migrantes, itinerantes, população em situação de rua e famílias em situação de vulnerabilidade social temporária de qualquer idade e de ambos os sexos, com funcionamento ininterrupto (24 horas), inicialmente com capacidade para 12 (doze) vagas para acolhidas, e mais 15 (quinze) vagas para sazonalidade (período inverno) e famílias em situação de calamidade. VIGÊNCIA: 25/09/2025 até 24/03/2026. VALOR: R\$ 227.129,46. PROCESSO MUNICIPAL Nº 6026-b/2025.**

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 106/2025 - DATA: 26/09/2025. REF. CONTRATO Nº 059/2025. CONTRATADA: WINTER GARDEN CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: Prorrogação por mais 6 (seis) meses da contratação de empresa especializada no ramo de engenharia/arquitetura, devidamente inscrita no CREA/CAU, dotada de responsável técnico habilitado na mesma condição, para fornecimento de material e mão de obra, visando a construção / instalação de Cabine Primária e Grupo Gerador no Centro De Imagem e Diagnóstico, localizado na Avenida Colômbia, 178, Jardim Santo Antônio, Região Central, Caieiras. VIGÊNCIA: 27/09/2025 até 25/03/2026. PROCESSO MUNICIPAL Nº 1117-b/2025.**

**1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 2504/2024 (PD024651) - DATA: 12/09/2025 - CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP. OBJETO: Prorrogação por mais 12 (doze) meses da disponibilização de interface para troca de arquivos de dados entre a Prefeitura e o Banco de Dados do Detran - SP. Permite consultar os dados de veículos cadastrados na base do Detran - SP, bem como o cadastro de novos registros de infrações de multa. VIGÊNCIA: 26/09/2025 até 25/09/2026. VALOR: R\$ 128.880,00. PROCESSO Nº 359.00008645/2024-15.**

**1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 9912663065 - DATA: 02/08/2025. CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS. OBJETO: Prorrogação por mais 12 (doze) meses da contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços disponibilizados nos canais de atendimento. VIGÊNCIA: 02/08/2025 até 02/08/2026. VALOR ESTIMADO: R\$ 300.000,00. PROCESSO Nº 53177.055437/2019-43. (PUBLICAÇÃO EXTEMPORÂNEA).**



# Imprensa Oficial

## Prefeitura Municipal de Caieiras

EDIÇÃO Nº 849

Paço Municipal Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - Centro - Caieiras / SP

ÓRGÃO DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS DO MUNICÍPIO

[www.caieiras.sp.gov.br](http://www.caieiras.sp.gov.br)

# ATOS OFICIAIS

Caieiras, 03 de outubro de 2.025.

### ----- ATOS E COMUNICADOS DIVERSOS -----

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAIEIRAS – IPREM CAIEIRAS  
C O N V O C A Ç Ã O

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAIEIRAS – IPREM CAIEIRAS, Autarquia Municipal, criada pela Lei Complementar Municipal no 4397 de 27 de Setembro de 2010, em consonância com as disposições contidas no Inciso II do Artigo 9º da Lei Federal no 10887/2004 e Inciso II do Artigo 15 da Orientação Normativa MPS/SPS no 002/2009, por intermédio da Diretoria de Benefícios, CONVOCA, para fins de atualização cadastral (prova de vida), todos os seus segurados: Aposentados e Pensionistas, para o Censo Previdenciário 2025.

O Censo Previdenciário poderá ser feito por meio presencial ou via web (online).

Para realização do Censo Previdenciário web, o segurado deverá acessar o link: <https://portaldosegurado.app/caieiras>

Para o atendimento presencial o segurado deverá comparecer na sede do IPREM CAIEIRAS, localizado na Rua Portugal nº 60, nos seguintes horários: 9:30 às 12:00 horas e 13:00 às 15:30 horas para efetivação da prova de vida.

No caso de alteração dos dados cadastrais, o segurado deverá apresentar o documento comprobatório.

O Censo Previdenciário 2025 somente é obrigatório para os segurados que se aposentaram ou se tornaram pensionistas até Dezembro/2024.

O Censo Previdenciário será realizado no período de 03 até 23 de Outubro de 2025.

O não atendimento desta convocação poderá acarretar prejuízos aos segurados, em relação ao recebimento de seus benefícios previdenciários.

Contamos com a colaboração de todos.

Caieiras, 01 de Outubro de 2025

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

IPREM CAIEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parecer do Conselho Municipal de Educação:

PARECER TÉCNICO

Assunto:

Transformação das Salas de Recursos da Secretaria Municipal de

Educação de Caieiras em Centro de Atendimento Educacional Especializado aos

Alunos com Deficiência.

Endereço: Rua Bolívia, nº 470 — Município de Caieiras/SP,

I - RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Caieiras, por meio de sua gestão,

solicita análise quanto à viabilidade da transformação das Salas de Recursos, localizadas

na Rua Bolívia, nº 470, em Centro de Atendimento Educacional Especializado voltado aos

alunos com deficiência, autismo, altas habilidades ou superdotação, matriculados na Rede

Municipal de Ensino de Caieiras com o objetivo de ampliar a oferta de serviços e garantir a

efetivação do direito à educação inclusiva no município.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Realizada visita técnica ao referido espaço, verificaram-se as seguintes condições:

1. Instalações físicas — As salas apresentam estrutura adequada, com espaço amplo, acessibilidade, iluminação e ventilação satisfatórias. As dependências encontram-se organizadas de maneira a propiciar ambiente favorável ao ensino e aprendizagem.

2. Higiene e conservação — O local apresenta boas condições de limpeza, manutenção regular e cuidados que assegurem um ambiente saudável e seguro aos alunos, professores e demais servidores.

3. Serviços já executados — Constatou-se que as Salas de Recursos já desenvolvem atividades de apoio pedagógico especializado, no contra turno do ensino regular, com acompanhamento de profissionais capacitados, práticas pedagógicas direcionadas e utilização de materiais adequados, em consonância com as diretrizes da Educação Inclusiva.

4. Quadro de profissionais especializados — Ressalta-se que a unidade dispõe de profissionais especializados para cada turma, garantindo atendimento direcionado e adequado às necessidades de cada estudante. Essa composição de equipe assegura um trabalho pedagógico qualificado, favorecendo a aprendizagem, o desenvolvimento integral e a inclusão efetiva dos alunos.

5. Transporte — É ofertado transporte gratuito aos alunos para a Sala de Recurso.

III — IMPORTÂNCIA DO SERVIÇO O funcionamento das salas de Recursos da Secretaria Municipal de Educação de Caieiras representa um passo essencial para a consolidação da educação inclusiva no município. Esses espaços garantem não apenas o direito constitucional à educação, mas também condições para o desenvolvimento cognitivo, motor, social e emocional dos alunos com deficiência. O atendimento educacional especializado possibilita suporte individualizado, respeitando as particularidades de cada estudante e estimulando seu potencial. Assim, promove-se maior autonomia, fortalecimento da autoestima e participação ativa na vida escolar e comunitária. Além disso, os serviços oferecidos contribuem para a integração efetiva com a rede regular de ensino, colaborando para a evolução acadêmica e para a formação integral dos estudantes, reafirmando o compromisso da rede municipal com a inclusão, a igualdade de oportunidades e a valorização da diversidade humana.

IV — CONCLUSÃO Diante do exposto, considerando a qualidade das instalações, a adequada higiene do ambiente, os serviços pedagógicos já executados e a relevância social e educacional das Salas de Recursos, opino favoravelmente ao funcionamento do espaço da Secretaria Municipal de Educação de Caieiras, situado na Rua Bolívia, nº 470, para atendimento educacional a alunos com deficiência, autismo, altas habilidades ou superdotação. O espaço reúne as condições necessárias para a oferta de ensino especializado, em conformidade com a legislação vigente e as políticas públicas de inclusão, contribuindo significativamente para o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAIEIRAS – IPREM CAIEIRAS

PORTARIA Nº 373/2025

(19 de setembro de 2025)

DISPÕE SOBRE: REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA

VIABILIZAR OS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DE

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E DE VENCIMENTOS, AUTORIZADOS

EXPRESSAMENTE EM DOCUMENTOS FÍSICOS, DIGITAIS OU POR

BIOMETRIA, PELOS BENEFICIÁRIOS DE APOSENTADORIAS E

PENSÕES POR MORTE E POR SERVIDORES ATIVOS DO INSTITUTO DE

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAIEIRAS — IPREM CAIEIRAS E DA

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO CESAR DONIZETTE PACOLA,

Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Caieiras — IPREM

CAIEIRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar

Municipal nº 4397 de 27 de setembro de 2010 e;

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo

Excelentíssimo Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Doutor - Marco Aurélio Bertaiolli, com fundamento no artigo 2º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 c/c artigo 233-B, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, proferido nos autos do Processo SEI nº 0008110/2025-86 - Auditoria Extraordinária nos Regimes Próprios de Previdência Social, em que determina ao RPPS - Caieiras/SP, as seguintes providências: "IV - Os RPPS que não possuem normativo interno, devem editar normas internas de caráter operacional, bem como os RPPS que possuem algum ato normativo interno, devem revisar e adequar todos os normativos e procedimentos internos com vistas à prevenção de impropriedades relacionadas a descontos associativos em benefícios previdenciários e; VI - Os RPPS devem adotar formas de validação das autorizações pelos aposentados e pensionistas, preferencialmente por biometria";

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 42

da Lei Complementar Municipal nº 4397 de 27 de setembro de 2010 que autoriza os

descontos e consignações em folha de pagamento dos beneficiários do RPPSCAIEIRAS;

CONSIDERANDO os ditames contidos na Lei

Municipal nº 5051 de 17 de maio de 2018, a qual dispõe sobre a consignação em

folha de pagamento dos servidores públicos ativos e inativos da Administração

Direta e Indireta do Município de Caieiras;

CONSIDERANDO as disposições constantes no

Decreto Municipal nº 8787 de 08 de agosto de 2023 que regulamenta as

consignações em folha de pagamento dos servidores públicos civis, dos aposentados

e pensionistas do Município de Caieiras;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade desta

Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos

do Município de Caieiras observar e dar cumprimento aos princípios de direito em

especial os da legalidade, eficiência e especialidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Os procedimentos para viabilizar os

descontos em folha de pagamento de benefícios previdenciários e de vencimentos,

pelos beneficiários de aposentadoria e pensão por morte e por servidores ativos do

Instituto de Previdência Municipal de Caieiras — IPREM CAIEIRAS, ficam

disciplinados pelas normas constantes nesta Portaria.

Art. 2º - Para fins desta Portaria é considerado:

I — Beneficiários: os servidores públicos ativos,

"inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do

Município de Caieiras, constantes na folha de pagamento do Instituto de Previdência

Municipal de Caieiras — IPREM CAIEIRAS;

IH - Consignante: os servidores públicos ativos,

inativos e pensionistas do IPREM CAIEIRAS que autorizam os descontos em folha

de pagamento, em favor do consignatário;

HI - Consignatário: destinatário dos créditos

resultantes das consignações compulsória e facultativa;

IV - Entidade averbadora: Instituto de Previdência

Municipal de Caieiras — IPREM CAIEIRAS;

V — Consignações previstas: os descontos autorizados

ou não pelos beneficiários, de que trata o art. 42 da Lei Complementar Municipal nº

4397 de 27 de setembro de 2010.

VI - Consignações compulsórias: são os descontos

incidentes sobre a remuneração do servidor ativo, do inativo e do pensionista, e

recolhimentos efetuados por força de lei, determinação judicial ou administrativa, de que tratam os

incisos I, II, III e IV, do art. 42 da Lei Complementar Municipal nº 4397 de 27 de setembro de 2010;

pagamento, que contam com a prévia e expressa autorização

do servidor ativo, inativo e pensionista no âmbito da Entidade Averbadora, de que

tratam os incisos V, VI e VII da Lei Complementar Municipal nº 4397 de 27 de

setembro de 2010;

VII — Margem consignável: o valor máximo de

consignação facultativa a ser considerada para a operação de descontos na folha de

pagamento dos beneficiários;

Art. 3º - A consignação é compulsória ou facultativa;

Art. 4º - São consideradas consignações compulsórias:

I - contribuição para o regime próprio de previdência

social do servidor público do Município de Caieiras;

II — contribuição para o regime geral de previdência

social:

HI - outros impostos retidos na fonte, de conformidade

com a legislação aplicável;

V - reposição e indenização ao erário;

VII — pagamento de benefício além do devido;

VIII — pensão alimentícia judicial;

IX - decisão judicial ou administrativa;

X - outros descontos compulsórios instituídos por lei.

Art. 5º - São consideradas consignações facultativas:

I — mensalidade instituída para o custeio de entidades

de representação classista, exclusivamente para os servidores públicos do Município

de Caieiras;

IH - contribuição para empresas fornecedoras e

operadoras de planos de saúde e planos odontológicos;

HI — contribuição para instituições fornecedoras de

previdência privada e seguros de vida;

IV — contribuição para entidades fornecedoras ou

administradoras de plano de previdência complementar, conforme termo de convênio

assinado pelo Município de Caieiras;

V — contribuição para empresa de fornecimento de

medicamentos e congêneres;

VI — contribuição para empresas fornecedoras de gás

liquefeito;

VII — descontos e repasses para instituições financeiras

para fins de amortização de empréstimos consignados e financiamentos.

Art. 6º - Os descontos a título de consignações



A Prefeitura de Caieiras garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal <https://caieiras.sp.gov.br/?id=imprensa-oficial>

**EXPEDIENTE:** A Imprensa Oficial do Município de Caieiras (Lei 4269/09) é uma publicação da Prefeitura do Município de Caieiras, site: [www.caieiras.sp.gov.br](http://www.caieiras.sp.gov.br) Sob responsabilidade da Diretoria de Comunicação Social. Informações: [imprensa@caieiras.sp.gov.br](mailto:imprensa@caieiras.sp.gov.br) - Tel. (11) 4445-9299.



EDIÇÃO Nº 849 – 03 DE OUTUBRO DE 2.025

facultativas serão efetuados em folha de pagamento do IPREM CAIEIRAS, mediante prévia e expressa autorização dos beneficiários, inclusive de forma digital ou, preferencialmente por biometria, relativamente às importâncias destinadas à satisfação de compromissos por estes assumidos com as entidades, empresas ou instituições financeiras conveniadas na forma especificada nesta Portaria.

Parágrafo único. Os descontos a título de consignações facultativas, poderão ser autorizados pelos beneficiários de forma manual ou eletrônica, a partir de comandos seguros e poderão também se efetivar por mecanismos de telecomunicação com gravação de texto ou áudio ou, preferencialmente por biometria, sendo garantida a segurança e o sigilo dos dados cadastrais, bem como a comprovação da aceitação da operação realizada pelo beneficiário.

Art. 7º - Para efeitos de descontos na folha de pagamento dos beneficiários, as consignações compulsórias terão prioridade sobre as consignações facultativas.

Art. 8º - A autorização para a efetivação dos descontos permitidos nesta Portaria, observará, no momento da contratação da operação, para cada beneficiário, os seguintes limites:

I — o somatório mensal das consignações facultativas não poderá exceder 30% (trinta por cento) da totalidade da remuneração do servidor ativo, ficando excluídas as seguintes verbas de caráter indenizatórias elencadas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Caieiras e as que a Lei assim o definir:

- a - diárias;
- b - ajuda de custo;
- c - salário-família;
- d - Gratificação natalina;
- e - Adiantamento de gratificação natalidade;
- f - Adicional de férias correspondente a um terço sobre a remuneração;
- g - gratificação pela execução de trabalho técnico ou científico;
- h - abono de permanência;
- ) - diferenças pagas decorrentes da remuneração.

Parágrafo único. Em se tratando de servidor inativo e de pensionista, o percentual de 30% (trinta por cento) deverá ser aplicado sobre a totalidade dos proventos ou da pensão por morte.

Art. 9º - Do limite estabelecido como margem para as consignações facultativas no percentual de 30% (trinta por cento), o percentual de 10% (dez por cento) será reservado para opção de empréstimo consignado e financiamentos.

§ 1º - Na hipótese de a soma dos - descontos e das consignações facultativas ultrapasarem os percentuais estabelecidos nesta Portaria, será procedida a suspensão de parte ou do total das consignações, a partir da mais recente, até que o total de valores debitados no mês não exceda a esses limites;

§ 2º - Em se tratando de consignações facultativas, prevalece o critério de antiguidade, de modo que a consignação posterior não cancela a anterior;

§ 3º - Na hipótese do § 1º, caberá ao beneficiário providenciar diretamente junto ao consignatário, o recolhimento das importâncias por eles devidas, não se responsabilizando a Entidade Averbadora, em qualquer hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes;

§ 4º - Cabe ao beneficiário, juntamente com a entidade consignatária, avaliar a real possibilidade de efetivação da consignação, em face das regras contidas nesta Portaria, ficando sob a inteira responsabilidade dos beneficiários e das consignatárias os riscos advindos da não efetivação dos descontos, sem prejuízo das sanções previstas neste Ato Normativo.

§ 5º - A entidade averbadora não responderá pela consignação nos casos de morte do consignante, de perda de emprego, redução ou suspensão de sua remuneração, nos termos do art. 21 da Lei Municipal nº 5051 de 17 de maio de 2018.

Art. 10º - Fica estabelecido o prazo máximo de 120 (cento e vinte) parcelas para pagamento mensal das prestações referentes a empréstimos consignados e de 360 (trezentos e sessenta) parcelas para pagamento mensal das prestações referentes a financiamentos.

Art. 11º - A concessão de empréstimo consignado ou financiamento, será feita a critério da instituição consignatária, sendo os valores e demais condições objeto de livre negociação entre ela e o beneficiário, observadas as demais disposições desta Portaria.

§ 1º Para a realização das operações referidas neste artigo, é assegurado ao beneficiário o direito de optar por qualquer instituição financeira consignatária, que tenha firmado acordo com a Entidade Averbadora;

§ 2º Os contratos de empréstimo consignado ou financiamento, celebrados ao amparo desta Portaria, preverão, obrigatoriamente, prestações mensais fixas ao longo de todo o período de amortização.

Art. 12º - Não serão permitidos, na Folha de Pagamento "mensal do IPREM CAIEIRAS, ressarcimentos, compensações, encontros de contas ou outros tipos de acertos financeiros, entre entidades consignatárias e beneficiários, que impliquem em créditos em suas fichas financeiras.

Art. 13º - A consignação em folha de pagamento, na modalidade facultativa, constitui mera facilidade colocada a disposição do servidor ativo, inativo ou pensionista, não implicando corresponsabilidade, responsabilidade solidária ou subsidiária do Instituto de Previdência Municipal de Caieiras — IPREM CAIEIRAS, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, por eles assumidos junto às entidades consignatárias.

Art. 14 — Caberá ao IPREM CAIEIRAS descontar na folha de pagamento individualizada do beneficiário, os custos operacionais decorrentes da realização da operação de descontos, objeto desta Portaria.

§ 1º - Consideram-se custos operacionais da unidade gestora: a tarifa bancária cobrada pela instituição financeira referente à transferência dos recursos da conta-corrente do IPREM CAIEIRAS para a conta-corrente da instituição consignatária;

§ 2º - Poderá ser prevista nos acordos ou convênios dos descontos descritos nos incisos V, VI e VII do art. 42 da Lei Complementar Municipal nº 4397, de 27 de setembro de 2010, ou em acordo específico entre o IPREM CAIEIRAS e a instituição consignatária, inclusive no Termo de Credenciamento/Habilitação, a absorção total ou parcial dos custos referidos no 4º pela entidade consignatária, hipótese na qual não caberá o desconto na folha de pagamento do beneficiário.

Art. 15º. As consignações facultativas poderão ser canceladas:

- I - por interesse da Administração,
- observados os critérios de conveniência e oportunidade da medida, após prévia

comunicação à entidade consignatária, não alcançando situações pretéritas;

- H - por interesse do consignatário,
- expresso por meio de solicitação formal encaminhada à Superintendência do IPREM CAIEIRAS, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência;
- HI - por término do prazo de amortização.

- IV - por interesse do beneficiário consignante, cujo requerimento à Entidade Averbadora deverá ser atendido e comprovado na folha de pagamento do mês subsequente, após prévia aquiescência da entidade consignatária;

- a) mediante requerimento do beneficiário consignante, formalizado junto ao consignatário;
- b) mediante requerimento junto ao Instituto de Previdência Municipal de Caieiras — IPREM CAIEIRAS, quando a solicitação efetuada junto ao consignatário, de que trata a alínea "a", não for atendida no prazo de 30 (trinta) dias corridos;
- c) as entidades consignatárias

deverão manifestar-se sobre os pedidos de cancelamento de que trata a alínea "b", no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de deferimento do pedido e aplicação da pena de advertência;

- d) no caso da alínea "b" o pedido deve ser instruído com a cópia do requerimento encaminhado ao consignatário, devidamente protocolado.

Art. 16º - Independentemente da existência de contrato ou convênio firmado entre o consignatário e o consignante, o pedido de cancelamento de consignação por parte do servidor ativo, inativo ou do pensionista, junto ao IPREM CAIEIRAS, deve ser atendido, com a cessação do desconto na folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pleito, ou do mês seguinte, caso já tenha sido processada, observando ainda o seguinte:

- I - a consignação de mensalidade em favor de entidade sindical somente pode ser cancelada, após a comprovação de desfiliação do servidor;

- II - a consignação relativa à amortização de empréstimo ou financiamento somente será cancelada com a aquiescência do servidor e da instituição consignatária, ressalvada a hipótese de cancelamento oriundo de fraude ou outra irregularidade, cujo deferimento deverá ser imediato.

Art. 17º - Os contratos e operações de consignação facultativa, firmados e em execução antes da publicação da presente Portaria, ficam mantidos até o término do contrato, ressalvados os casos de renegociação.

Art. 18º. Ficam definidos, os seguintes documentos para fins de admissão e credenciamento dos consignatários, de que trata a presente Portaria:

- I - solicitação formal para celebração de convênio, dirigida à Superintendência do Instituto de Previdência Municipal de Caieiras - IPREM CAIEIRAS;
- II. Estatuto ou contrato social;
- III. Inscrição no cadastro nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- IV. Certidão atualizada

- comprobatória de regularidade fiscal perante as Fazendas federal, estadual e Municipal;
- V. Certidão negativa de débitos trabalhistas atualizada;
- VI. Certidão comprobatória de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por tempo de serviço — FGTS atualizada;
- VII. CPF e RG dos representantes legais da entidade;
- VIII. Ata da última eleição da diretoria, se for o caso;
- IX último balanço publicado;
- X. dados bancários;
- XI carta sindical, emitida pelo órgão competente, quando se tratar de sindicato representativo de servidores públicos;
- XII. certidão atualizada de regularidade junto à superintendência de seguros Privados - SUSEP, quando se tratar de Entidades abertas, que operem com pecúlio, seguro de vida, renda mensal, previdência privada e previdência complementar, e no caso de entidade fechada autorização atualizada, emitida pela PREVIC.
- XIII. registro válido na Agência nacional de saúde suplementar - ANS, quando se tratar de Entidades Privadas que operem com Planos de saúde ou odontológico;
- XIV. Autorização do Banco Central do Brasil — Bacen, em se tratando de Instituição Financeira;
- XV. Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município de Caieiras, ou em que a sede, matriz ou filial estiver instalada.

Parágrafo Único. As instituições financeiras, de que trata a presente Portaria, devem possuir autorização de funcionamento há, pelo menos, 05 (cinco) anos.

Art. 19º As consignatárias deverão comprovar, anualmente, a manutenção do atendimento das condições exigidas nesta Portaria, em especial seu art. 18.

1º - As consignatárias deverão apresentar quadro demonstrativo de bens e serviços oferecidos aos beneficiários para divulgação.

2º - As instituições financeiras de que trata o presente Ato Normativo deverão informar, a cada mês, de forma correta e clara, a taxa de Juros praticada na concessão de empréstimo pessoal, sob pena de não efetivação de novos contratos pelo prazo de 30 (trinta) dias, após a apuração de eventual falha ocorrida.

Art. 20º - A solicitação de admissão e credenciamento como consignatária, dar-se-á através de processo administrativo aberto e instruído no âmbito do IPREM CAIEIRAS, com toda a documentação que comprove o atendimento das condições estabelecidas nesta Portaria, além de outras que esta unidade gestora julgue necessárias à apreciação do pedido.

Parágrafo Único. Após a verificação da regularidade documental, compete ao IPREM CAIEIRAS, declarar habilitada a consignatária e autorizar a averbação da consignação, bem como autorizar a formalização do respectivo termo de convênio ou outro cabível que observe o princípio da legalidade administrativa, interesse público, a conveniência e a oportunidade da medida, além do atendimento das condições exigidas nesta Portaria.

Art. 21º - A operacionalização das consignações facultativas é realizada por meio de contratos, convênios, ajustes ou outros instrumentos congêneres celebrados entre a Entidade Averbadora e as entidades

EDIÇÃO Nº 849 – 03 DE OUTUBRO DE 2025

consignatárias, obedecendo aos preceitos das normas que regem o processo de licitação na Administração Pública.

Art. 22º - Somente será efetuado o desconto em folha de pagamento do beneficiário, quando as consignatárias forem declaradas habilitadas pela Entidade Averbadora.

Art. 23º - Poderão ser consignatárias, em caráter facultativo:

I — entidades de representação classista dos servidores públicos do município de Caieiras, nos termos do inciso V, do art. 42, da Lei Complementar Municipal nº 4397 de 27 de setembro de 2010;

II — instituições financeiras públicas ou privadas, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, de conformidade com as diretrizes e com a PM regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional, ou outras que vierem a substituir, nos termos do inciso VII, do art. 42, da Lei Complementar Municipal nº 4397 de 27 de setembro de 2010;

III - empresas que não constituam instituições financeiras ou sociedades de arrendamento mercantil, nos termos do disposto no inciso VI e VII, ambos do art. 42, da Lei Complementar Municipal nº 4397 de 27 de setembro de 2010; ç

IV — outras a serem fixadas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 24 — As consignatárias serão descredenciadas quando forem advertidas por 03 (três) vezes no decurso de 01 (um) ano.

Parágrafo único: Na ocorrência da situação prevista no caput deste artigo, a entidade consignatária deverá aguardar, no mínimo, 01 (um) ano para novo processo de credenciamento perante a Entidade Averbadora.

Art. 25º - As consignações em folha de pagamento no âmbito do IPREM CAIEIRAS, na modalidade facultativa, observarão, concomitantemente, o limite máximo de 06 (seis) entidades consignatárias por beneficiário.

I - Fica limitada a 02 (duas) operações de empréstimos consignados a ser descontada da folha de pagamento de cada beneficiário, as quais obrigatoriamente não poderão ser da mesma instituição financeira conveniada;

II - As parcelas referentes a empréstimo pessoal não consignadas por insuficiência de margem em meses determinados, poderão ser objeto de novo lançamento, a critério da instituição financeira consignatária, a partir do mês subsequente à data prevista para o término do contrato, desde que sobre as parcelas não recaiam juros de mora e outros acréscimos pecuniários.

Art. 26 - Em caso de rescisão do contrato de trabalho, cessação do benefício previdenciário, desligamento, demissão, exoneração, dispensa, suspensão, transferência ou licença sem remuneração do beneficiário, inclusive para "tratamento de saúde, ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, a Entidade Averbadora, independentemente de qualquer aviso ou notificação, ficará automaticamente desobrigado de efetuar a retenção e o repasse à empresa, instituição ou entidade consignatária, não podendo ser, em hipótese nenhuma, responsável por eventual débito do beneficiário ou por eventual ressarcimento ou indenização.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no caput, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao beneficiário efetuar o pagamento mensal das prestações diretamente à empresa, instituição ou entidade consignatária.

Art. 27 - Para os fins desta Portaria, são obrigações do IPREM CAIEIRAS:

I - prestar ao beneficiário e aos consignatários, mediante solicitação formal do primeiro, as informações necessárias para a contratação da operação de desconto em folha de pagamento, inclusive:

a) a data de pagamento mensal dos proventos de benefícios previdenciários ou vencimentos salariais;

b) o montante já consignado em operações

preexistentes;

c) as demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;

II - tornar disponível aos beneficiários as informações referentes aos custos referidos no artigo 14 da presente Portaria;

III - efetuar os descontos autorizados pelo beneficiário em folha de pagamento e repassar o valor à consignatária, na forma e prazos legais.

§ 1º - É vedado ao IPREM CAIEIRAS, impor aos beneficiários e aos consignatários qualquer condição que não esteja prevista nesta Portaria para a efetivação do convênio ou contrato, além da implementação dos descontos autorizados.

§ 2º - Os descontos autorizados na forma desta Portaria terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

§ 3º - A liberação do crédito ao beneficiário somente ocorrerá após:

I - a confirmação por parte da Entidade Averbadora, por meio escrito ou eletrônico, quanto à possibilidade da realização dos descontos, em função dos limites estabelecidos nesta Portaria;

II - a assinatura do contrato, por meio físico, eletrônico ou, preferencialmente por biometria, entre o beneficiário consignante e a instituição consignatária;

§ 4º - A autorização referida no inciso II do § 3º será outorgada por meio escrito, eletrônico ou, preferencialmente por biometria, nos termos do artigo 6º deste Ato Normativo, podendo a instituição consignatária processar o documento e mantê-lo sob sua guarda, na condição de fiel depositária, transmitindo todas as informações à consignante por meio seguro.

§ 5º - Exceto quando diversamente previsto em contrato, a efetivação do desconto em folha de pagamento do beneficiário deverá ser iniciada pela Entidade Averbadora no mínimo 30 (trinta) dias e no máximo 60 (sessenta) dias, após o recebimento da autorização referida no inciso II do § 3º o presente artigo.

6º - A repactuação do contrato de empréstimo ou do financiamento que implique em alteração do número ou do valor das prestações mensais consignadas em folha de pagamento, observará o procedimento referido no § 3º do presente artigo;

Art. 28 - A Entidade Averbadora é a responsável pela retenção dos valores devidos pelo beneficiário consignante e pelo repasse às instituições consignatárias, o qual deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil, após a data de pagamento, ao beneficiário, de sua remuneração mensal.

Art. 29 - Serão aplicadas aos consignatários as seguintes penalidades, em caso de inserção de consignação em folha de pagamento do beneficiário, em desacordo com o disposto nesta Portaria, sem prejuízo de outras previstas em lei:

I - advertência escrita: quando não atender às solicitações da Entidade Averbadora, na ocorrência do previsto no caput, do art. 19 e na hipótese prevista na alínea "c", do inciso IV, do art. 15, ambos da Presente Portaria;

II - suspensão do credenciamento para operar com consignação, enquanto perdurar procedimento instaurado para a apuração de "utilização indevida da folha de pagamento;

III - cancelamento do credenciamento para operar com consignação, quando:

a) utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-la em desacordo com as disposições deste Ato Normativo, mediante simulação, fraude, dolo, conluio ou culpa;

b) ceder a terceiros, a qualquer título ou pretexto, as consignações que sejam de suas obrigações.

§ 1º - A consignatária credenciada será notificada, a respeito da infração a ela imputada, para fins de oferecimento de defesa no prazo de 55 (cinco) dias úteis;

§ 2º - O não acolhimento da defesa ou a sua não apresentação no prazo previsto no § 1º deste artigo, acarretará na aplicação da penalidade cabível, mediante publicação do ato no Diário Oficial do Município.

§ 3º - Da decisão que aplicar a penalidade caberá recurso, a ser interposto no âmbito da Entidade Averbadora, no prazo de 15 (quinze) dias;

- Quando apenas com cancelamento do credenciamento de consignação,

- REDE consignatária não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 5 (cinco) anos.

§ 5º - A aplicação das penalidades referidas nos incisos II e III deste artigo não alcançará situações pretéritas que forem julgadas regulares.

Parágrafo Único. A aplicação das sanções previstas

neste artigo será precedida de apuração dos fatos, por comissão especialmente constituída por ato do Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Caieiras — IPREM CAIEIRAS, a qual poderá solicitar apoio de outros órgãos da Administração Direta do Município de Caieiras, assegurados o princípio do contraditório e da ampla defesa, em processo legal.

Art. 30 — A competência para a aplicação das penalidades previstas nesta Portaria é do Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Caieiras - IPREM CAIEIRAS.

Art. 31 — As diretorias constituídas no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Caieiras — IPREM Caieiras, dentro de suas esferas de competência, zelarão pelo fiel cumprimento das normas contidas na presente Portaria.

Art. 32 - O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Caieiras — IPREM CAIEIRAS decidirá sobre os casos omissos na presente Portaria.

Art. 33 - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Instituto de Previdência Municipal de Caieiras — IPREM CAIEIRAS, dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FERNANDO CESAR DONIZETTE PACOLA

-SUPERINTENDENTE –

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

#### EXTRATO DE CONTRATOS/ADITAMENTOS

#### SETEMBRO/2025

CONTRATO Nº 067/2025 - DATA: 09/09/2025. CONTRATADA: XPAPER COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 067/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada em Outsourcing de Impressão, para prestação de serviços de impressão departamental, com acesso via rede local (TCP/IP), compreendendo a locação de equipamentos, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento de peças e suprimentos necessários (cilindros, reveladores, toners, exceto papel), bem como os serviços de operacionalização da solução por meio de software específico, para atender as necessidades de impressão do Município. VIGÊNCIA: 09/09/2025 até 08/09/2026. VALOR: R\$ 3.000.696,00. PROCESSO MUNICIPAL Nº 7023/2025.

CONTRATO Nº 068/2025 - DATA: 10/09/2025. CONTRATADA: ASTROS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ENGENHARIA INTEGRADAS LTDA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 073/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de renovação do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) para o Pousa Tempo de Caieiras, situado na Rua Ambrosina do Carmo Buonaguidi, nº 394, Centro, Caieiras — SP. VIGÊNCIA: 10/09/2025 até 09/11/2025. VALOR: R\$ 8.400,00. PROCESSO MUNICIPAL Nº 13297/2025.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 100/2025 - DATA: 12/09/2025. REF. CONTRATO Nº 078/2022. CONTRATADA: DINA TRASLADOS E TURISMO LTDA. OBJETO: Prorrogação por mais 12 (doze) meses da contratação de empresa especializada em serviço contínuo de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do município de Caieiras, mediante locação de veículos tipo ônibus e micro-ônibus, com funcionários, manutenção e combustível, e preço unitário por quilômetro rodado. VIGÊNCIA: 12/09/2025 até 11/09/2026. VALOR: R\$ 11.609.130,94. PROCESSO MUNICIPAL Nº 9169-b/2025.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 101/2025 - DATA: 16/09/2025. REF. CONTRATO Nº 077/2022. CONTRATADA: UNILABS DIAGNÓSTICOS INTEGRADOS LTDA. OBJETO: Prorrogação por mais 3 (três) meses da contratação de empresa especializada na realização de exames laboratoriais de patologia clínica, citologia e anatomia patológica em caráter de rotina, com execução de forma parcelada, compreendendo os procedimentos constantes do Termo de Referência e nos termos da "Proposta Comercial". VIGÊNCIA: 16/09/2025 até 15/12/2025. VALOR: R\$ 629.851,98. PROCESSO MUNICIPAL Nº 10126-b/2025.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 102/2025 - DATA: 12/09/2025. REF. CONTRATO Nº 086/2024. CONTRATADA: CONSTRUTORA JOIA BRASIL LTDA – EPP. OBJETO: Prorrogação por mais 3 (três) meses da contratação de empresa especializada no ramo de Engenharia/Arquitetura, devidamente inscrita no CREA/CAU, dotada de Responsável Técnico habilitado na mesma condição, para fornecimento de material e mão de obra visando a construção de piscina em tamanho não oficial, coberta no Município Municipal Alberto Crispim. VIGÊNCIA: 13/09/2025 até 12/12/2025. PROCESSO MUNICIPAL Nº 10186-b/2025.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 103/2025 - DATA: 19/09/2025. REF. CONTRATO Nº 087/2024. CONTRATADA: WANDERLUCI CARDOSO PEREIRA NOVAIS. OBJETO: Prorrogação por mais 12 (doze) meses da contratação de profissional para ministrar oficina de capacitação empreendedora e profissionalizante no curso de GASTRONOMIA. VIGÊNCIA: 23/09/2025 até 22/09/2026. VALOR: R\$ 27.360,00. PROCESSO MUNICIPAL Nº 6179-b/2025.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 104/2025 - DATA: 22/09/2025. REF. CONTRATO Nº 093/2023. CONTRATADA: WINTER GARDEN CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: Prorrogação por mais 10 (dez) meses da contratação de empresa especializada no ramo de engenharia e arquitetura, devidamente inscrita no CREA/CAU, dotada de responsável técnico habilitado na mesma condição, para fornecimento de mão de obra e material, visando a Construção de Centro Municipal de Imagens e Diagnósticos na Praça da Convivência da Saúde Oswaldo Rodrigues, Jardim Santo Antônio-Caieiras/SP. VIGÊNCIA: 23/09/2025 até 22/07/2026. PROCESSO MUNICIPAL Nº 8907-b/2025.



EDIÇÃO Nº 849 – 03 DE OUTUBRO DE 2.025

TERMO DE ADITAMENTO Nº 105/2025 – DATA: 24/09/2025. REF. CONTRATO Nº 042/2021. CONTRATADA: ABRIGO CENTRO TERAPEUTICO EDUCACIONAL CRISTÃO. OBJETO: Prorrogação por mais 6 (seis) meses do contrato que tem como objeto estabelecer as condições para a execução de atividade na área de Assistência Social, com a finalidade de prestar Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa de Passagem, para Adultos e Famílias, incluindo pessoas migrantes, itinerantes, população em situação de rua e famílias em situação de vulnerabilidade social temporária de qualquer idade e de ambos os sexos, com funcionamento ininterrupto (24 horas), inicialmente com capacidade para 12 (doze) vagas para acolhidas, e mais 15 (quinze) vagas para sazonalidade (período inverno) e famílias em situação de calamidade. VIGÊNCIA: 25/09/2025 até 24/03/2026. VALOR: R\$ 227.129,46. PROCESSO MUNICIPAL Nº 6026-b/2025.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 106/2025 – DATA: 26/09/2025. REF. CONTRATO Nº 059/2025. CONTRATADA: WINTER GARDEN CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: Prorrogação por mais 6 (seis) meses da contratação de empresa especializada no ramo de engenharia/arquitetura, devidamente inscrita no CREA/CAU, dotada de responsável técnico habilitado na mesma condição, para fornecimento de material e mão de obra, visando a construção / instalação de Cabine Primária e Grupo Gerador no Centro De Imagem e Diagnóstico, localizado na Avenida Colômbia, 178, Jardim Santo Antônio, Região Central, Caieiras. VIGÊNCIA: 27/09/2025 até 25/03/2026. PROCESSO MUNICIPAL Nº 1117-b/2025.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 2504/2024 (PD024651) – DATA: 12/09/2025 – CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP. OBJETO: Prorrogação por mais 12 (doze) meses da disponibilização de interface para troca de arquivos de dados entre a Prefeitura e o Banco de Dados do Detran - SP. Permite consultar os dados de veículos cadastrados na base do Detran - SP, bem como o cadastro de novos registros de infrações de multa. VIGÊNCIA: 26/09/2025 até 25/09/2026. VALOR: R\$ 128.880,00. PROCESSO Nº 359.00008645/2024-15.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 9912663065 – DATA: 02/08/2025. CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – CORREIOS. OBJETO: Prorrogação por mais 12 (doze) meses da contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços disponibilizados nos canais de atendimento. VIGÊNCIA: 02/08/2025 até 02/08/2026. VALOR ESTIMADO: R\$ 300.000,00. PROCESSO Nº 53177.055437/2019-43. (PUBLICAÇÃO EXTEMPORÂNEA).

----- ATOS DO PODER EXECUTIVO -----

Não há atos do Poder Executivo para publicação nesta edição de imprensa oficial.

----- ATOS DO PODER LEGISLATIVO -----

Não há atos do Poder Legislativo para publicação nesta edição de imprensa oficial.



A Prefeitura de Caieiras garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal <https://caieiras.sp.gov.br/?id=imprensa-oficial>

**EXPEDIENTE:** A Imprensa Oficial do Município de Caieiras (Lei 4269/09) é uma publicação da Prefeitura do Município de Caieiras, site: [www.caieiras.sp.gov.br](http://www.caieiras.sp.gov.br) Sob responsabilidade da Diretoria de Comunicação Social. Informações: [imprensa@caieiras.sp.gov.br](mailto:imprensa@caieiras.sp.gov.br) - Tel. (11) 4445-9299.





/governosp

**Diário  
Oficial**

Buscar por termo no dia de hoje



← VOLTAR

COMPARTILHAR

PDF CERTIFICADO



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 30 de Setembro de 2025 | Caderno Municípios | Seção Atos Municipais

## Comunicado

### **EXTRATO - APLICAÇÃO DE PENALIDADE - (retificação)**

**CONTRATO Nº 037/2022 - CONTRATADA: URBAN OBRAS E COMÉRCIO LTDA.****MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO 07/2022 - PROCESSO MUNICIPAL Nº 3042/2022.****OBJETO: CONSTRUÇÃO DA UBS PORTE II - RUA LUIZ REMÉDIO - VILA ROSINA.****Fica imposta a empresa URBAN OBRAS E COMÉRCIO LTDA a seguinte penalidade:*****i) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos;******ii) Fica declarada a inidoneidade da referida empresa para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;*****Nos termos da Lei 8.666/93, fica facultada a defesa prévia da empresa no Processo Administrativo 10710/2024, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data da publicação.**



*Este documento pode ser verificado pelo código*

2025.09.29.3.1.102.1.14.1369056

*em <https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade>*

---

← VOLTAR

**©2025 | Diário Oficial do Estado de São Paulo | Todos os Direitos Reservados**

*Desde maio de 1891*

Ouvidoria

Transparência

SIC

Privacidade





# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 26 de setembro de 2025 | Caderno Municípios | Seção Atos Municipais

## Extrato - Aplicação de Penalidade

### EXTRATO – APLICAÇÃO DE PENALIDADE

CONTRATO Nº 037/2022 – CONTRATADA: URBAN OBRAS E COMÉRCIO LTDA. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO 07/2022 - PROCESSO MUNICIPAL Nº 3042/2022. OBJETO: CONSTRUÇÃO DA UBS PORTE II - RUA LUIZ REMÉDIO - VILA ROSINA.

Fica imposta a empresa URBAN OBRAS E COMÉRCIO LTDA a seguinte penalidade:

i) *Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos;*

ii) *Fica declarada a idoneidade da referida empresa para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;*

Nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93, fica facultada a defesa prévia da empresa no Processo Administrativo 10710/2024, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação.